



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

Preâmbulo

A Lei 49/2012, de 29 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei 305/2009, de 23 de outubro, veio impor um novo enquadramento jurídico da organização das Autarquias Locais, designadamente na redução de cargos dirigentes.

No entanto, por força da Lei do Orçamento do Estado para 2017, Lei 42/2016, de 28 de dezembro, essa realidade foi completamente alterada e o número de cargos dirigentes nas autarquias locais deixou de depender de vários fatores, tais como a população residente, população em movimento pendular e dormidas turísticas.

Assim, por força do artigo 255.º da referida Lei 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017), foram revogados os artigo 8.º e 9.º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, artigos estes que impunham o cumprimento dos fatores população.

Face a esta alteração significativa, e de forma a adequar a sua estrutura à realidade da organização, o Município de Vila Nova de Cerveira vem promover a reorganização dos seus serviços nos termos da agora nova redação da Lei 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o Decreto-Lei 305/2009, de 23 de outubro.

Os diplomas atrás referidos estipulam que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica.

Nessa estrutura orgânica, no caso de Vila Nova de Cerveira, devem ser definidos o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, e se o entender o número de equipas multidisciplinares e equipas de projeto.

O Município de Vila Nova de Cerveira tem como uma das suas prioridades estratégicas promover a modernização da administração municipal como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada e para uma maior eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos.

O objetivo do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais é promover uma administração municipal mais eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município.

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 6.º do Decreto-Lei 305/2009, de 23 de outubro, e da Lei 49/2012, de 29 de agosto.

CAPÍTULO I Organização dos Serviços Municipais

Secção I Disposições gerais

Artigo 1.º Modelo

A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura Hierarquizada.

Artigo 2.º Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da:

1. Unidade e eficácia da ação;
2. Aproximação dos serviços aos cidadãos;
3. Desburocratização;
4. Racionalização de meios;
5. Eficiência na afetação dos recursos públicos;
6. Melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado;
7. Garantia da participação dos cidadãos;
8. Demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 3.º Direção, superintendência e coordenação

A direção, superintendência e coordenação dos serviços municipais compete ao Presidente da Câmara, nos termos e formas previstas na lei.

Secção II Estruturação dos Serviços

Artigo 4.º Estruturas formais

1 - Os serviços organizam-se de acordo com a estrutura das seguintes categorias de unidades orgânicas de carácter permanente e flexível:

- a) Estrutura flexível – integra as seguintes unidades e subunidades:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

I - Divisões Municipais - concorrem para o número máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º Grau - são unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação do Município, integradas, em regra, na organização de um departamento;

II - Unidade Municipal - concorre para o número máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º Grau, designados por Chefe da Unidade Municipal;

III - Unidade Municipal - concorre para o número máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 4.º Grau, designados por Chefe;

IV - Serviços ou Núcleos - Não concorrem para o número máximo de unidades orgânicas flexíveis mas antes para o número máximo de subunidades orgânicas – integrados em unidades orgânicas flexíveis, quando se trate predominantemente de funções de natureza executiva, podem ser criadas, por despacho do Presidente da Câmara, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Municipal, subunidades orgânicas, coordenadas por um coordenador técnico, que agregam atividades instrumentais.

2 - Podem ainda ser criadas equipas de projeto, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei 305/2009, de 23 de outubro, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal atento o limite máximo fixado pela Assembleia Municipal, que constitui serviços de carácter temporário, visando a concretização de objetivos específicos.

Secção III Unidades Orgânicas Flexíveis

Artigo 5.º

Unidades orgânicas flexíveis

A estrutura flexível do Município de Vila Nova de Cerveira compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) 2 unidades orgânicas flexíveis de 2.º Grau - lideradas por titular de cargo de direção intermédia de 2.º Grau;
- b) 4 unidades orgânicas flexíveis de 3.º Grau - liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º Grau;
- c) 1 unidade orgânica flexível de 4.º Grau - liderada por titular de cargo de direção intermédia de 4.º Grau.

Artigo 6.º

Competências e atribuições das unidades orgânicas flexíveis

1 - As competências específicas e atribuições das unidades orgânicas flexíveis previstas nas fichas de caraterização constam do Anexo II ao presente Regulamento.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

2 - Constituem competências genéricas das unidades orgânicas flexíveis e especiais deveres dos respetivos dirigentes nos domínios de atuação que lhes venham a ser cometidos:

- a)* Definir metodologias e adotar procedimentos que visem minimizar as despesas de funcionamento;
 - b)* Desenvolver todas as ações e tomar as providências necessárias para assegurar o desenvolvimento de todas as atividades aprovadas, tanto as de iniciativa municipal como as que merecem apoio da Câmara;
 - c)* Efetuar levantamentos recorrentes das necessidades, proceder à sua análise e formular as propostas para eliminação das carências detetadas;
 - d)* Elaborar a programação operacional da atividade e submetê-la à aprovação superior;
 - e)* Elaborar e manter atualizados os documentos estratégicos legalmente consignados;
 - f)* Elaborar e submeter à aprovação do Presidente da Câmara Municipal as diretivas e as instruções necessárias ao correto exercício da respetiva atividade;
 - g)* Colaborar na elaboração e no controlo de execução das Grandes Opções do Plano e do orçamento e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão municipal;
 - h)* Articular as atividades dos serviços e promover a cooperação interfuncional, devendo garantir a realização sistemática e regular de contactos e reuniões de trabalho entre as unidades orgânicas, com vista à concertação das ações entre si;
 - i)* Apresentar relatórios anuais que deverão conter, obrigatoriamente, informação relativa às medidas tomadas e os resultados alcançados no âmbito do desenvolvimento organizacional, da modernização e inovação administrativa e tecnológica e da valorização dos recursos humanos. Outros relatórios deverão ser elaborados e apresentados, com propostas de soluções, sempre que circunstâncias ou factos relevantes possam condicionar a boa execução das atividades planeadas;
 - j)* Observar escrupulosamente o regime legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;
 - k)* Assegurar uma rigorosa, plena e tempestiva execução das decisões ou deliberações do Presidente da Câmara e dos órgãos municipais;
 - l)* Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços, garantindo a devida articulação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos;
 - m)* Outras competências e atribuições que lhes venham a ser cometidas no âmbito do Sistema de Controlo Interno.
- 3** - Os titulares dos cargos de direção exercem, cumulativamente, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:
- a)* Submeter a despacho do Presidente da Câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;

c) Propor ao Presidente da Câmara Municipal tudo que seja do interesse dos órgãos referidos;

d) Colaborar na elaboração dos relatórios e contas;

e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara Municipal e propor as soluções adequadas;

f) Promover a execução das decisões do Presidente e das deliberações dos órgãos municipais nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.

4 - Compete ainda aos titulares de cargos de direção:

a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;

b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;

c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;

d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;

e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

f) Divulgar junto dos funcionários os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;

g) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

h) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

i) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;

j) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Secção IV Cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau

Artigo 7.º

Objeto e âmbito

1 - A presente secção regula os cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau, respetivas funções, competências, formas de recrutamento e seleção e estatuto remuneratório;

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes aplica-se supletivamente aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau as normas aplicáveis aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º Grau.

Artigo 8.º

Cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau

1 - São cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau os que correspondam a funções de direção, gestão, coordenação e controlo de serviços ou unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

2 - Na Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, os cargos de direção intermédia 3.º e 4.º Grau qualificam-se em:

- a) Direção intermédia de 3.º Grau - Chefe da Unidade Municipal;
- b) Direção intermédia de 4.º Grau – Coordenador da Unidade Municipal.

Artigo 9.º

Competências e atribuições dos titulares de cargos de direção intermédia 3.º e 4.º Grau

1 - Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau ou inferiores coadjuvam o titular de cargo de direção intermédia de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade orgânica funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção;

2 - Aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º Grau com as necessárias adaptações.

Artigo 10.º

Recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau são recrutados, através de procedimento concursal, de entre os trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias de grau 3 de complexidade funcional, e que sejam titulares de curso superior que confira grau de licenciatura.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 11.^º

Seleção e provimento, renovação, cessação e nomeação em substituição nos cargos de direção intermédia de 3.^º e 4.^º Grau

1 - Ao procedimento concursal e respetivo provimento, bem como para renovação da comissão de serviço, cessação da comissão de serviço e nomeação em substituição, aplicam-se as mesmas regras dos cargos de direção intermédia de 2.^º Grau, previstas na Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atualizada pela Lei 51/2005, de 30 de agosto e na Lei 64-A/2008, de 31 de dezembro, com exceção da designação do júri, o qual será composto por:

- a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador por ele designado;
- b) Por dirigente de nível e grau superior ao do cargo a prover;
- c) Por dirigente, de outra Câmara Municipal, de nível e grau superior ao do cargo a prover.

Artigo 12.^º

Remuneração dos cargos de direção intermédia de 3.^º e 4.^º Grau

A remuneração dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.^º e 4.^º Grau é fixada da seguinte forma:

- a) Direção intermédia de 3.^º Grau – 6.^a posição remuneratória, da carreira geral de técnico superior, sem direito a despesas de representação;
- b) Direção intermédia de 4.^º Grau – 4.^a posição remuneratória, da carreira geral de técnico superior, sem direito a despesas de representação.

Secção V Subunidades orgânicas

Artigo 13.^º

Competências e atribuições das subunidades orgânicas

As competências e atribuições específicas das subunidades orgânicas, a criar por despacho do Presidente da Câmara Municipal, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Municipal, previstas nas fichas de caraterização constam do Anexo III ao presente Regulamento.

Secção VI Organização informal

Artigo 14.^º

Estruturas informais

1 - Sem prejuízo do aludido no artigo anterior, poderão ser criadas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, estruturas informais no âmbito das atividades de estudo, apoio à gestão e representação do Município, designadamente:

- a) Comissões;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Conselhos;
- c) Grupos de trabalho;
- d) Grupos de missão;
- e) Núcleos de apoio administrativo;
- f) Outras estruturas informais.

2 - Áreas de atividade das estruturas informais:

a) Cada estrutura informal disporá de uma ficha de caracterização idêntica à usada para as unidades orgânicas flexíveis que integram a estrutura formal, a qual deve ser aprovada pelo Presidente da Câmara;

b) As fichas de caracterização deverão refletir os domínios de atuação de cada estrutura informal e privilegiar formas de organização flexíveis, por objetivos, em consonância com os planos de atividades anuais.

Artigo 15.^º

Serviços enquadrados por legislação específica

1 - São serviços enquadrados por legislação específica:

- a) O Gabinete de Apoio à Presidência;
- b) O Serviço Municipal de Protecção Civil;
- c) A Autoridade Sanitária Veterinária.

2 - Os serviços referidos no número anterior não concorrem para o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e a sua criação está sujeita a regras especiais não subordinadas ao Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II Disposições finais e transitórias

Artigo 16.^º

Organograma

O organograma anexo ao presente regulamento e que consta do Anexo I, tem carácter meramente ilustrativo dos serviços em que se decompõe a estrutura orgânica dos serviços Municipais de Vila Nova de Cerveira.

Artigo 17.^º Entrada em vigor

1 - O presente regulamento, os despachos e deliberações que o integram entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, quer ela seja efetuada no Diário da República, quer ela seja efetuada por meio de Edital.

2 - Revogado.

3 - Os despachos e deliberações inerentes à reorganização dos serviços do Município constam no Anexo IV ao presente Regulamento.

Proposta aprovada em reunião de
Câmara de 31 de outubro de 2019
Aprovada em Assembleia Municipal de
13 de dezembro de 2019



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Anexo I Organograma

Anexo II Fichas de caraterização

Anexo III Fichas de caraterização

Anexo IV Despacho e Deliberações

A blue ink signature, likely belonging to the Mayor of Vila Nova de Cerveira, is positioned in the bottom right corner of the page.



**MAPA DE PESSOAL DA CAMARA MUNICIPAL
DE VILA NOVA DE CERVEIRA - OUTUBRO 2019**

CARREIRA Área de Formação Académica ou Profissional	CATEGORIA	Trabalhadores em Contrato de Trabalho na Função Pública							Trabalhadores com Contratados a Termo						
		Ocupados (CTT)		Vagos		Total	Prever	Extinguir	Ocupados (CTC)		Vagos		Prever	Extinguir	
		N.º Lugares	Notas	N.º Lug.	Notas				N.º Lugares	Notas	N.º Lug.	Notas			
Dirigentes	Dirigente Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	2		0	1 *	2			0		0				
	Dirigente Intermédio de 3.º Grau	4		0		4			0		0				
	Dirigente Intermédio de 4.º Grau	0		1		1	1		0		0				
Coordenador Municipal de Proteção Civil		1				1			0		0				
Técnico Superior	Técnico Superior	31	1 a) 2 b) 1) d 3 e) 4 g)	10	11 *	41			2	f)	1				
Assistente Técnico	Coordenador Técnico	5	1 d)	0	1 *	5			0		0				
	Assistente Técnico	31	1 b) 1 c) 2 e)	5	6 *	36			1	f)	1				
		1		0		1			0		0				
Assistente Operacional	Encarregado Geral Operacional	7	1 d)	0	1 *	7			0		0				
	Encarregado Operacional	132	3 b)	17	3 *	149			19	f)	6				
	Assistente Operacional	1		0		1			0		0				
Fiscal Municipal	Fiscal Municipal	1		0		1			0		0				
Informática	Especialista de Informática	1		0		1			0		0				
	Técnico de Informática	1		0		1			0		0				
	Totais	217		33		250	1		22		8				

239

a) Cedência de interesse público

b) Licença s/ vencimento

c) Requisição de serviço

d) Mobilidade em categoria

Ano de 2011 - Total de Pessoal = 257

Ano de 2012 - Total de Pessoal = 244

Ano de 2013 - Total de Pessoal = 229

Ano de 2014 - Total de Pessoal = 223

Ano de 2015 - Total de Pessoal = 223

Ano de 2016 - Total de Pessoal = 241

Ano de 2017 - Total de Pessoal = 236

Ano de 2018 - Total de Pessoal = 235

Ano de 2019 - Total de Pessoal = 239 (Nesta data)

e) Mobilidade entre órgãos e ou serviços

f) CTC - Contrato a Termo Certo (Tempo Inteiro)

g) Comissão de serviço

Vila Nova de Cerveira, 25 de outubro de 2019
O Chefe da Divisão de Administração Geral,

Vitor Pereira

Handwritten signatures of several officials, including "S. P.", "R. S.", "Vitor Pereira", "A. Machado", and "A. Marques".

Legenda:

Técnico Superior: 1 a) António Torres
2 b) Rui Pacheco e Sandra Pontedeira
1 d) Gilberto Coutinho
3 e) Carlos Pereira, Sandro Lopes e Renato Martins
4 g) Carmen Araújo, Nuno Correia, Cristiana Brandão e Anabela Oliveira

Coordenador Técnico: 1 d) Felisbela Barbosa
1 g) Lurdes Gonçalves

Assistente Técnico: 1 b) Regina Santos
1 c) Emilia Ferrão
2 e) Fernanda Castro, Júlia Martins

Encarregado Operacional: 1d) Pedro André

Assistente Operacional: 3 b) Isabel Barandas, Virginia Cacharon, Elisabete M. Segadães Oliveira

1 Técnico Superior que exerce funções de Chefe de Divisão: Nuno Correia
1 Técnicos Superiores que exercem funções de Direção de 3.º Grau: Carmen Araújo, Cristiana Brandão e Anabela Oliveira
1 Coordenador Técnico que exerce funções de direção de 3.º Grau: Lurdes Gonçalves
1 Assistente Técnico que exerce funções de Coordenador Técnico: Felisbela Barbosa
1 Assistente Técnico que exerce funções de Encarregado Operacional: Pedro André Araújo

* Trabalhadores que ocupam outros lugares, quer ele seja por mobilidade ou por comissão de serviço

*✓ ✓ ✓
✓ ✓ ✓
✓ ✓ ✓*



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 6.º e 7.º DO DECRETO-LEI 305/2009, DE 25 DE OUTUBRO – REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

PROPOSTA

Considerando que esta Câmara Municipal em sua reunião de 30 de novembro de 2012 e sessão da Assembleia Municipal de 14 de dezembro de 2012, aprovou a nova estrutura dos serviços municipais por força do estipulado na Lei 49/2012, de 29 de agosto;

Considerando que por força dessa Lei, a reorganização dos serviços desta Câmara Municipal implicou uma redução das suas unidades orgânicas flexíveis;

Considerado que, de facto, esta redução implicou uma sobrecarga nas unidades flexíveis que se mantiveram;

Considerando face à permissão para criar novas unidades orgânicas flexíveis sem que as mesmas estejam sujeitas ao número de habitantes, estipulada na Lei do Orçamento para o ano de 2017, Lei 42/2016, de 28 de dezembro, que revogou os artigos 8.º e 9.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, esta Câmara Municipal em sua reunião de 08 de fevereiro de 2017 e Assembleia Municipal de 17 de fevereiro de 2017, reorganizou os seus serviços, criando novas unidades orgânicas flexíveis.

Considerando que, no decorrer do ano de verificou que a reorganização dos serviços não libertou determinadas direções intermédias de uma grande sobrecarga, não só de funções, como de tarefas, atribuições, etc.

Considerando que por esse facto se torna necessário elaborar nova reorganização dos serviços, sendo que para esse efeito, por força do artigo 6.º, alínea c), é à Assembleia Municipal que compete definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, sob proposta da Câmara Municipal;

Nestes termos, **proponho**, que a Assembleia Municipal autorize que se fixe em 10 unidades orgânicas flexíveis, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei 305/2009, de 23 de outubro.

Proponho ainda à Câmara Municipal que, após a autorização da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei 305/2009, de 23 de outubro, proceda à criação e definição das unidades orgânicas flexíveis, bem como as suas atribuições e competências, da seguinte forma:

Direções intermédias de 2.º Grau:

Divisão de Administração Geral, e;
Divisão Sociocultural e Desportiva.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures]

Direções intermédias de 3.º Grau:

- Serviços de Contencioso e Recursos Humanos (integrados na Divisão de Administração Geral);
- Serviços de Contratação Pública e Financiamentos (integrados na Divisão de Administração Geral);
- Serviços Culturais (integrados na Divisão Sociocultural e Desportiva);
- Serviços Financeiros (integrados na Divisão de Administração Geral).

Direções intermédias de 4.º Grau:

- Serviços de Ambiente (integrados na Divisão de Administração Geral);

Assim, a estrutura orgânica desta Câmara Municipal ficará constituída da seguinte forma:

Direções intermédias de 2.º Grau:

Divisão de Administração Geral, e;
Divisão Sociocultural e Desportiva.

Direções intermédias de 3.º Grau:

Serviços de Contencioso e Recursos Humanos (integrados na Divisão de Administração Geral);
Serviços de Contratação Pública e Financiamentos (integrados na Divisão de Administração Geral);
Serviços Culturais (integrados na Divisão Sociocultural e Desportiva), e;
Serviços Financeiros (integrados na Divisão de Administração Geral).

Direções intermédias de 4.º Grau:

Serviços de Ambiente (integrados na Divisão de Administração Geral), e;

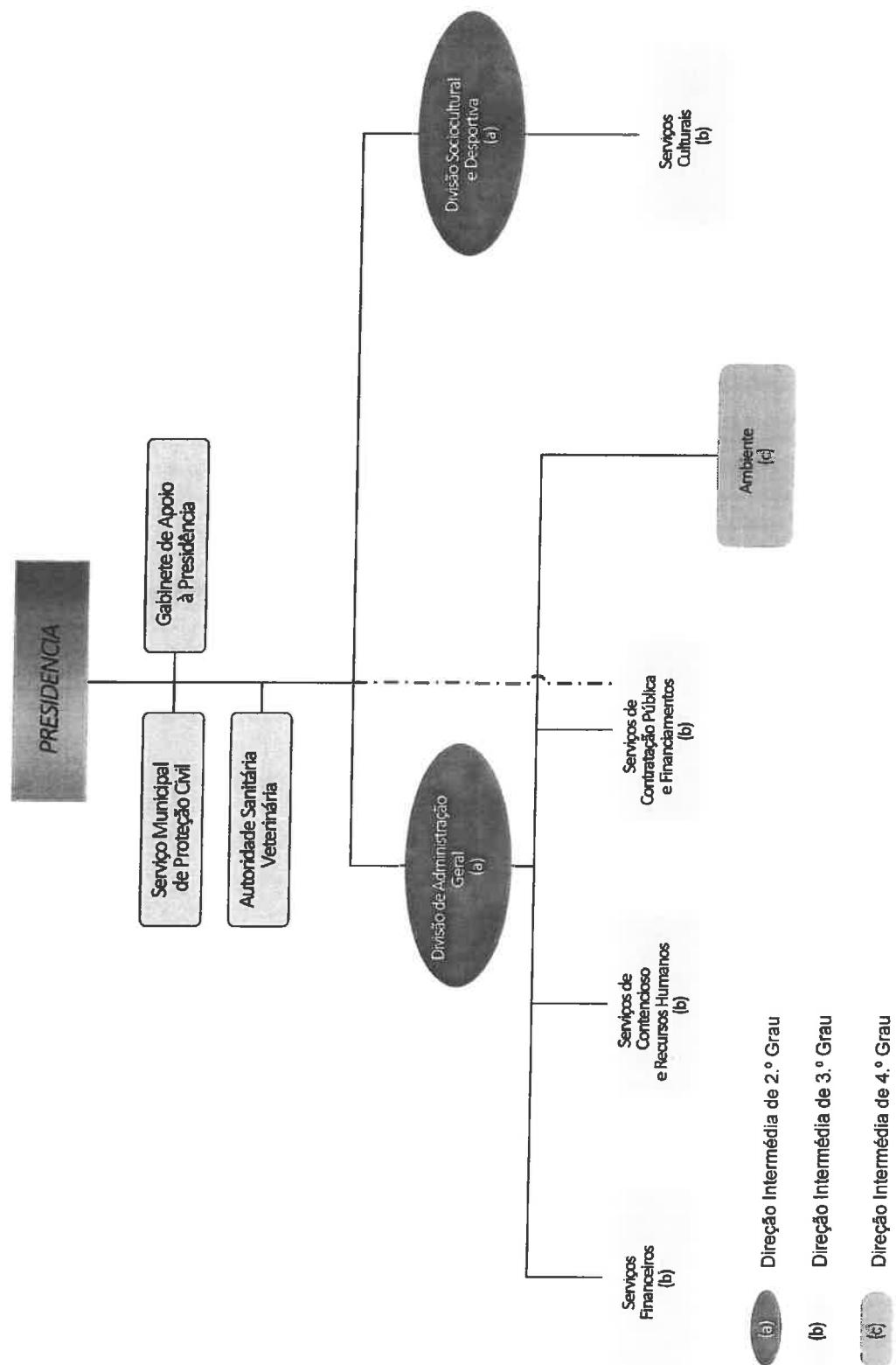
Subunidades orgânicas:

Atendimento ao Utente;
Apoio às Unidades Orgânicas;
Apoio aos Órgãos Autárquicos, e;
Cultura.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 25 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

[Handwritten signature]
João Fernando Brito Nogueira



(Assinatura de Machado)

